



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Floriábelo Roza da Penha, nº 292, Braga, Cabo Frio - RJ. Tel.: 2645-1938



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4583 Ano 15
Data: 28/03/2019

Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cabo Frio, mandato 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições:

Considerando o disposto nos artigos 131 a 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.990/2018, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCRIFA, do Conselho Tutelar e revoga as leis nº 2.018, de 11 de maio de 2007 e 2.365, de 12 de julho de 2011;

DELIBERA:

Art. 1º- A presente deliberação regulamenta as candidaturas, o exame de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição, o curso de formação inicial e a campanha eleitoral dos candidatos que participarão do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Cabo Frio, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro: Serão preenchidos os cargos de conselheiros dos seguintes Conselhos Tutelares já instalados e em funcionamento no Município de Cabo Frio:

Conselho Tutelar de Cabo Frio (primeiro distrito);
Conselho Tutelar de Tamoios (segundo distrito).

Parágrafo Segundo: Cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 2º- O período para a inscrição de candidatos à função de conselheiro tutelar será de 01/04/2019 até 30/04/2019, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

Art. 3º- Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

- I- ter reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município de Cabo Frio há pelo menos 3 (três) anos;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - não ter sofrido sanção de perda do mandato de Conselheiro Tutelar;
- VI - ter experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na promoção, defesa ou atendimento a criança ou ao adolescente;
- VII – ter concluído o ensino médio.

Art. 4º- Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo **Anexo I**, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, à Rua Florisbela Rosa da Penha, nº. 262, Braga, Cabo Frio – RJ acompanhado dos documentos relacionados nos parágrafos seguintes, no mesmo local, no período e no horário indicado no art. 2º, para a formação do competente processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: Devem ser anexados ao requerimento os documentos seguintes, comprobatórios dos requisitos elencados no artigo anterior:

- I - cédula de identidade, CPF, certificado de reservista ou certificado de alistamento militar – CAM, constando dispensa, se do sexo masculino;
- II - título de eleitor domiciliado em Cabo Frio;
- III - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 53, inciso VI da Lei Municipal nº 2.990/2018, com firma reconhecida do declarante;
- IV - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;
- V – folha de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- VI- publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, caso seja membro.

Parágrafo Segundo: o certificado previsto no inciso V, deverá ser apresentado no original. As certidões solicitadas no inciso V são aquelas expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios de registro de distribuição criminal da comarca, que devem ser apresentadas no original.

Parágrafo Terceiro: Todos os documentos requisitados deverão ser apresentados em original e cópia.

Art. 5º- Para efeitos do que determina o presente edital, nos seus artigos 3º e 4º, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo 2 (dois) anos com crianças e /ou adolescentes.

I – na área de estudos e pesquisa;

- a) atividade de pesquisa vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;
- b) atividade de pesquisa vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;

c) atividade de pesquisa vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;

II – na área do atendimento direto:

a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior ou dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolve programa em regime de:

- 1) orientação e apoio sócio-familiar;
- 2) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- 3) colocação familiar;
- 4) acolhimento institucional e familiar;
- 5) liberdade assistida;
- 6) semi liberdade;
- 7) internação, nos termos da Lei 8069/90.

III – na área de defesa e garantia de direitos

a) atuação como conselheiro tutelar;

b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao conselho tutelar;

c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;

d) atuação como equipe técnica de apoio à defensoria pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de atendimento à criança e ao adolescente;

e) atuação como equipe técnica de apoio do ministério público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;

f) atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

Parágrafo Primeiro: Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Parágrafo Segundo: Não será reconhecido o trabalho de conselheiros tutelares ou de direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato, ou que estejam suspensos de suas atividades por ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: O postulante à candidatura ao conselho tutelar deverá comprovar a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na promoção, defesa ou atendimento a criança ou ao adolescente e deverá ter conhecimento específico sobre a Lei Federal nº 8.069/1990- ECA e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Quarto: Não Será deferida a inscrição de candidatos oriundos de entidades que não tenham apresentado os planos de aplicação e as prestações de contas ao ente público vinculado, conforme origem das dotações orçamentárias, nos termos do art. 96 da Lei 8.069/90.

Parágrafo Quinto: Não será efetuada a inscrição dos candidatos que não apresentarem a documentação exigida neste regulamento no ato da inscrição.

Art. 6º- Encerrado o prazo para o pedido de registro de candidatura, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha, avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos até o dia 03/05/2019, comunicando os candidatos que preencheram os requisitos deste edital. A publicação do ato ocorrerá através de afixação em mural na sede do CMDCA e envio para veículo de comunicação oficial.

Parágrafo Primeiro: Será enviada cópia da publicação ao chefe do poder executivo municipal, aos juízes das varas da infância, da juventude e do idoso, à coordenadoria das promotorias da infância e juventude do ministério público, aos conselhos tutelares e ao juízo eleitoral. tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

Art. 7º- As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas, no período de 06/05/2019 a 10/05/2019, no horário compreendido entre 10:00h e 16:00h.

Parágrafo Único: Caso haja pedido de impugnações, a Comissão Especial deverá julgá-las até o dia 31/05/2019.

Art. 8º- Havendo impugnação, a Comissão Especial publicará o resultado do ato através de afixação em mural na sede do CMDCA e envio para veículo de comunicação oficial até o dia 31/05/2019, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 9º- Da Decisão da Comissão Especial que decidir pela impugnação da candidatura, caberá recurso da decisão ao Plenário do CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no período de 3 a 5/06/2019 no horário das 10:00 às 16:00 horas, que em caráter extraordinário, se reunirá para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 10- Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, em 17/06/2019, através de afixação em mural na sede do CMDCA e envio para veículo de comunicação oficial dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar do exame de conhecimentos específicos.

Art. 11- Eventuais casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial.

II. DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 12- A prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes, que integra o processo de escolha dos conselheiros tutelares, conforme previsão do art. 61, da lei nº 2.990/2018 será fornecida pela comissão examinadora.

Parágrafo Primeiro: A prova de conhecimentos específicos será elaborada pela comissão examinadora e aplicada no dia 07/07/2019 com publicação do resultado preliminar no dia 19/07/2019.

Art. 13- O exame de conhecimentos específicos será constituído de 20 (vinte) questões objetivas e 1 (uma) questão dissertativa, envolvendo caso prático.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados aprovados o candidato que obtiver 70% (setenta por cento) de acertos na prova objetiva e na prova dissertativa.

Parágrafo Segundo: Da decisão da Comissão Examinadora caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Especial durante os dias 23/07/2019 e 24/07/2019, no horário das 10:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Terceiro: A publicação do resultado definitivo da prova de conhecimentos específicos, se dará até o dia 05/08/2019.

Parágrafo Quarto: Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos estarão aptos a participar da avaliação psicológica.

III- DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14- A partir da data da publicação da relação dos candidatos habilitados, estes poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores até o dia 04/10/2019, observados os critérios do Edital CMDCA nº 10/2019, e a lei eleitoral vigente.

IV. DA VOTAÇÃO

Art.15- A realização do processo de votação para a escolha dos conselheiros tutelares do município de Cabo Frio acontecerá no dia 06/10/2019, pelo sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, no horário de 08:00h às 17:00 h, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

Art.16- Nos locais de votação deverão estar presentes o coordenador do posto de votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, até o dia 02/09/2019, a relação nominal dos Servidores Públicos que atuarão nos Postos de Votação e na Apuração;

Parágrafo Segundo: Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

Parágrafo Terceiro: O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 08:00 h, com a abertura da Ata Circunstanciada.

Art. 17- O CMDCA providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Posto de Votação;

Parágrafo Único: Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, a relação dos candidatos da área de abrangência do Posto. As relações devem ser em ordem alfabética e outra em ordem numérica. Todas devem trazer o número e o nome do candidato.

Art. 18 – A votação dar-se-á por sufrágio universal e direto, sendo o voto secreto e facultativo, podendo votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município de Cabo Frio até 100 (cem) dias antes da data da eleição.

Art. 19- O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido título de eleitor e de documento oficial de identidade com foto.

Art. 20- Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação para efetivar o seu voto, digitando-o ou preenchendo a cédula eleitoral, de acordo com a natureza das urnas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 21- Os candidatos poderão credenciar, por posto de votação, da área em que se habilitou, 1 (um) fiscal de votação e um suplente, para atuarem junto às mesas de recepção de votos. Para tal devem apresentar, a Comissão Especial, a solicitação de credenciamento (formulário fornecido) e cópia do documento de identidade e do título de eleitor dos fiscais a serem credenciados, no período de 09/09/2019 a 12/09/2019.

Parágrafo Primeiro: Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia 06/10/2019, munido de um documento de identidade com foto, para retirar sua credencial.

Parágrafo Segundo: Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Não será permitida a atuação em outro posto de votação. O Suplente só terá atuação junto ao posto de votação na impossibilidade do Titular.

Art. 22- Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos da área a qual se habilitou como candidato.

Art. 23- Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação.

Art. 24- Encerrada a votação, o presidente da mesa deverá lacrar a urna, na hipótese de votação manual, ou adotar o procedimento próprio, previsto pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE, junto à urna eletrônica, caso essa seja a modalidade estabelecida para esta votação.

Art. 25- A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 26- Todo o material deverá ser entregue ao coordenador do posto de votação, que repassará ao conselheiro municipal de direitos, responsável pela supervisão da votação da área de abrangência do posto de votação.

Parágrafo Primeiro: O coordenador do posto de votação deverá esperar, juntamente com os presidentes de mesa, a presença do conselheiro de direitos designado que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até o local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA, até 48 horas antes do início do processo de recepção de votos.

Parágrafo Segundo: Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente, no mínimo, um conselheiro municipal de direitos, um servidor público e um guarda municipal. Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais.

Art. 27- Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, regionalmente, pelo representante do CMDCA, após consulta a um integrante da comissão especial.

V - DA APURAÇÃO

Art. 28- A apuração de votos, terá início a partir das 20 horas do dia 06/10/2019, na central de apuração.

Art. 29- As mesas de apuração deverão ter preferencialmente a presença de um representante do Ministério Público, que deverá ser previamente comunicado para, no caso de entender oportuno, designar o seu representante.

Art. 30- Caberá ao Presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da mesa de trabalho.

Art. 32- As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

Art. 31- O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos conselheiros municipais de direitos, por representante do Ministério Público, pelos conselheiros tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA.

Parágrafo Primeiro: Serão utilizadas para acesso à Central de Apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à Central de Apuração, todas as pessoas deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento de identificação.

Parágrafo Segundo: Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração.

Art. 32- Caso necessária votação manual, após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será posta na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco“, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

Parágrafo Primeiro: O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

Parágrafo Segundo: As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

Parágrafo Terceiro: As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 34- Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral, caso a votação seja manual.

Art. 35- Serão considerados conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos por área de abrangência dos conselhos tutelares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

Art. 36- Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver maior nota na prova escrita, persistindo o empate, prevalecerá aquele com maior tempo de experiência na área da infância e juventude e por fim, aquele mais idoso.

Art.37 - Concluída a apuração dos votos e decididas eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de um ata circunstanciada sobre a votação e a apuração, na qual deverá constar:

- I - os nomes dos candidatos votados, com o respectivo número de votos recebidos;
- II - os incidentes eventualmente ocorridos;
- III - as assinaturas dos membros da Comissão Especial, dos candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar.

Art. 38 - Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, observando-se os princípios gerais de direito.

VI. DO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECIAL

Art. 40- Os Conselheiros Tutelares escolhidos, inclusive os suplentes, deverão participar de curso de treinamento promovido pelo CMDCA.

Art. 41- O servidor público do Município de Cabo Frio escolhido Conselheiro Tutelar ficará liberado de suas funções durante o treinamento de que trata o item anterior.

Art.42- Somente estará apto a tomar posse o candidato que tiver frequência integral no curso de treinamento, salvo faltas devidamente justificadas.

VII- DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA

Art. 43- A Comissão Eleitoral se dissolverá em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Art. 44- Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de 2019.

ROSANE SILVA CARVALHO DE ALMEIDA
Presidente do CMDCA

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilma. Sr^a Presidente do CMDCA;

Eu.....,conhecido(a) como
....., portador(a) da identidade n.º
expedida pelo em, brasileiro(a), estado civil
....., profissão residente e domiciliado à n.º.....
complemento, bairro....., Tels.
....., na cidade de Cabo Frio, e-mail
....., venho requerer a V.S^a que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar da Circunscrição do Conselho Tutelar Distrito, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, combinado com o a Lei Municipal n.º 2.990/2018 e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- () cédula de identidade, cartão do CPF, certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar – CAM, constando dispensa, se do sexo masculino;
- () título de eleitor domiciliado em Cabo Frio;
- () comprovação de residência na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer há pelo menos três anos;
- () comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 53, inciso VI da Lei Municipal nº 2.990/2018, com firma reconhecida do declarante;
- () certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;
- () folha de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- () publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Cabo Frio, dede 20_____.

.....
Assinatura do Requerente

ANEXO II

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA (EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

- Nome da Instituição:
- Nº Registro CMDCA:
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do Projeto:

- Objetivo do Projeto (máximo de 5 linhas):

- Área de Atuação:
 - () Estudos e Pesquisas
 - () Atendimento Direto
 - () Defesa e Garantia de Direitos

- Público Alvo:

- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas) :

Data:

Assinatura

Assinatura

Assinatura

OBS : O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da Diretoria da Instituição, ou pela Chefia imediata ou Substituto Legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida de pelo menos um signatário.